

Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente de **inscrição da servidora Sabrina Caetano da Silva**, matrícula 02/3686/0-5, no evento **Masterclass Gestão por Competências**, promovido pela empresa **Infoco RH Ltda**, nos dias **25 a 26 de março de 2024**, no formato Presencial, na cidade de **Curitiba/PR**.

Tendo em vista os autos ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a **CLC**, em sua instrução datada de 29/01/2024 (peça eletrônica nº 13), informa que:

- a) A contratação da empresa dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, na dicção do art. 72 e alínea “f” do inciso III do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/2021;
- b) As justificativas e razões de escolha da futura contratada encontram-se delineadas na SIESUBPES0004/2024, à peça eletrônica nº 8;
- c) Para justificar o preço ofertado, conforme disposto no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, resta suficiente a ampla divulgação na internet do valor da inscrição individual (peça eletrônica nº 1), tendo a futura contratada ofertado, ainda, um desconto de R\$ 290,00, tal como comprovado na proposta comercial de peça eletrônica nº 2, cujo valor final é de **R\$ 2.900,00**; e
- d) A empresa preenche, no momento, as condições de habilitação exigidas (peça nº 6), além de, não haver impedimentos (peça nº 5) à pretensa contratação.

Com isso, a d. Procuradoria-Geral deste Tribunal (**PGT**) efetuou a análise jurídica do feito, na forma dos artigos 53 e inc. III do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, exarando o seguinte **parecer favorável** à materialização da contratação direta em tela:

“Inicialmente, nota-se que a presente contratação direta encontra amparo no art. 74, III, alínea “f” e § 3º, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador.

Outrossim, consta nos autos justificativa quanto à escolha do executante e ao preço praticado, estando atendidas as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que foram juntadas aos autos documentos e certidões, devendo a Administração entrar-se para o atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.

Dessa forma, não se vislumbra óbice do ponto de vista jurídicoformal no procedimento em tela, razão pelo qual se opina pela juridicidade da contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21.”
(grife)

Tal como recomendado no parecer acima, a certidão do FGTS foi devidamente atualizada e juntada nos autos, à peça nº 47.

Ante o exposto, tendo como base o parecer da d. PGT, **opino** pela emissão de empenho e posterior envio à CGA para formalização de termo contratual.

Tiago Junger
Assessor
Matr.: 02/004757

**À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução
Orçamentária (CPG),**

Manifestando-me de acordo com a proposta formulada pela Assessoria desta SUBLIC, que por seus próprios fundamentos adoto como razão para deliberar, passando a integrar a presente decisão; bem como considerando o parecer favorável da d. PGT de peça nº 14, **AUTORIZO**, em face da delegação de competência prevista no Ato Executivo nº 25.541/23 e do disposto no art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21, a emissão de empenho, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), à conta do presente exercício financeiro, em favor da empresa INFOCO-RH LTDA, CNPJ nº 44.825.501/0001-82, com posterior remessa à CGA para as providências cabíveis, em especial quanto à publicidade da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, em observância ao disposto nos artigos 94, inc. II, e 174, inc. I, da NLLC.

LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matr.: 02/4265-0-6